



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 117/2023

PROTOCOLO N° 1282/2023

AUTOR: Prefeito Municipal Dr. Marcos Guarino de Oliveira



I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 117/2023, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Marcos Guarino de Oliveira

Lê-se na ementa o seguinte:

"Dá denominação de Centro de Treinamento Profissionalizante José Braz e dá outras providências"

O projeto veio acompanhado da caracterização do bem público o qual se dará denominação, bem como da justificativa pela qual se homenageia o falecido ex-prefeito Prefeito José Braz.

Outrossim, seguirá anexo a este parecer o Decreto Legislativo 02/2022 desta Câmara Municipal como forma de comprovação do falecimento do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Muriaé, Sr. José Braz.

É o relatório.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

"Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar o Centro de Treinamento Profissionalizante José Braz, localizado na Rua Itagiba de Oliveira, nº 410, Barra, nesta cidade."

O Centro de Treinamento Profissionalizante foi regulamentado através do Decreto nº 11.009 de 24 de Março de 2022, durante a gestão do Prefeito José Braz. A denominação de Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Treinamento Profissionalizante José Braz é uma forma de homenagear o ex-prefeito por todo o trabalho empenhado desde o inicio da realização dos cursos. "

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, VII e arts. 160 e 170 do Regimento Interno e demais disposições legais e constitucionais pertinentes, assim se manifesta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a bem público municipal.

Como regra, a iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e, na forma da lei, aos cidadãos, conforme estabelecem os arts. 76 e 78 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Muriaé impõe a determinadas matérias taxativamente previstas no § 2º do art. 76 estaturas mais elevadas, impondo-lhe o regramento da lei complementar, senão vejamos:

"Art. 76.

§ 2º. Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Plano Diretor;

II – o Código Tributário;

III – o Código de Obras;

IV – o Código de Postura;

V – o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal;

VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;

VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos."

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinária são aprovadas por quóruns diferenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei."

Assinalamos que a matéria em exame se enquadra como lei ordinária, razão pela qual a proposição submete-se ao quórum de maioria simples [maioria dos presentes] para aprovação.

No que tange à competência legislativa do Município, a proposição acha-se amparada pelos art. 30, inciso I, da Constituição da República, art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, por tratar-se de matéria de interesse eminentemente local.

Constituição Federal de 1988:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição do Estado de Minas Gerais:

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Muriaé:

Art. 6º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2013)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto ao mérito da proposição, está presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

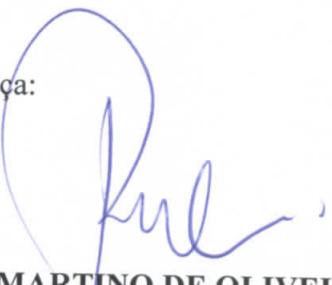
Ante o exposto, entendemos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando que está presente o relevante interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei, concluímos o voto pela aprovação do projeto.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 03 de maio de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:


ADÉMAR CAMERINO

Vereador


**RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA
PAIVA**

Vereador


DEVAIL GOMES CORREA

Vereador


ELVANDRO MACIEL DA SILVA

Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI N° 117/2023

PROTOCOLO N° 1282/2023

AUTOR: Prefeito Municipal Dr. Marcos Guarino de Oliveira

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 117/2023, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Marcos Guarino de Oliveira

Lê-se na ementa o seguinte:

"Dá denominação de Centro de Treinamento Profissionalizante José Braz e dá outras providências"

O projeto veio acompanhado da caracterização do bem público o qual se dará denominação, bem como da justificativa pela qual se homenageia o falecido ex-prefeito Prefeito José Braz.

Outrossim, o Decreto Legislativo 02/2022 desta Câmara Municipal faz referências ao falecimento do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Muriaé, Sr. José Braz, traz as consequências legais e jurídicas do fato, bem como decreta luto oficial no Poder Legislativo Municipal por 07 (sete) dias.

É o relatório.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

"Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar o Centro de Treinamento Profissionalizante José Braz, localizado na Rua Itagiba de Oliveira, nº 410, Barra, nesta cidade."

"O Centro de Treinamento Profissionalizante foi regulamentado através do Decreto nº 11.009 de 24 de Março de 2022, durante a gestão do Prefeito José Braz. A denominação de Centro de Treinamento Profissionalizante José Braz é uma forma de homenagear o ex-prefeito por todo o trabalho empenhado desde o início da realização dos cursos."



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III – Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

(...)

c) denominação de logradouros e prédios públicos;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2^a e 3^a votações;
(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição trata-se de projeto de lei nº 117/2023, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Marcos Guarino de Oliveira, que visa denominar o Centro de Treinamento Profissionalizante José Braz, localizado na Rua Itagiba de Oliveira, nº 410, Barra, nesta cidade.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

IV. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 da Lei Orgânica e, tendo sido o mesmo aprovado sem emendas, deverá prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do Regimento Interno.

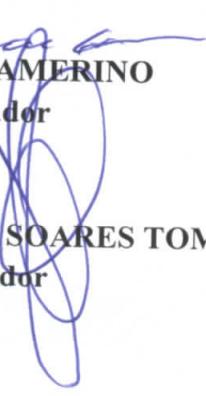
V – DO PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

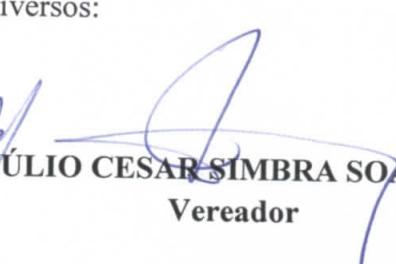
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 03 maio de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador


JÚLIO CESAR SIMBRA SOARES.
Vereador


**DELSON LUCIO AMARO DE
ANDRADE**
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO 02/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais, forma legal e regimental;

CONSIDERANDO o falecimento do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Muriaé/MG, Sr. José Braz, ocorrido no dia 05 de junho de 2022.

CONSIDERANDO que o inciso I do Art.6º, do Decreto-Lei nº 201/67, sendo que o mandato Prefeito será extinto e declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal quando ocorrer falecimento do titular.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal Muriaé, e a supremacia do interesse público:

DECRETA

Art. 1º – Fica decretado luto oficial no Poder Legislativo Municipal, por 07(sete) dias, a partir des data, em virtude do Falecimento do Prefeito Municipal Sr. José Braz.

Art. 2º – Fica **DECLARADO EXTINTO** o Mandato do Prefeito Municipal de Muriaé, Senhor José Braz, bem como fica declarada a vacância do cargo de Prefeito Municipal, em virtude do seu falecimento.

Art. 3º – O Vice-Prefeito Senhor Marcos Guarino de Oliveira, substituto legal do Prefeito Municipal, deverá tomar posse no cargo, na forma prevista na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa, ficando desde já convocado a comparecer na Câmara Municipal de Muriaé às 17(dezessete) horas do dia 06 de junho do corrente ano, para prestar compromisso legal e assinar termo de posse.

Art. 4º – Publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 187º Zona Eleitoral de Muriaé/MG.

Art. 5º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Muriaé, aos 05 de Junho de 2022.

WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
CISO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ